



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
A TRIBUNA DA PREFEITURA
Em 22/08/2014
Paulinho

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 16533 Fls.
Em 25/08/2014
Paulinho
PROTOCOLISTA

LEI Nº 3.287, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.



**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à cobertura de despesa objetivando o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 038.11.0011485-9, proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Venécia, ajuizada em 18 de abril de 2014, cuja sentença foi prolatada em 14 de outubro de 2013.

Parágrafo único. O valor de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a 30% (trinta por cento) do valor devido que será pago neste exercício, no mês de agosto do ano em curso, sendo que o montante restante será pago no exercício de 2015, de forma parcelada, e cuja dotação orçamentária específica constará da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício vindouro.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei receberá a seguinte classificação orçamentária:

080	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0085	Expansão e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	
2.122	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – (PACS)	
331909100	Sentenças Judiciais	R\$ 300.000,00
Fonte:	12010000 – Recursos Próprios – Saúde	

Paulinho



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 22/08/2014
Caetano

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei advirão do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial consolidado do Poder Executivo do exercício anterior (2013), na forma prevista no art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 22 agosto de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.




MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA
PREFEITO